

CONTRATO Nº 7810.2019/0001068-5
SEI Nº 7810.2019/0001068-5

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP - Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED], portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Toledo Marques Neto, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-Urbanismo**, e de outro lado a empresa **MR COMPUTER INFORMATICA LTDA**, com sede Rua Funchal, nº 129 – conj. E1-B – Vila Olimpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.495.124/0001-95, neste ato representada por sua procuradora Patrícia de Cassia Falchi Martins, [REDACTED] assistente administrativo, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], domiciliada nesta Capital, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a autorização no doc. SEI nº 025946784, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de impressão departamental, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras a serem contratados por **LOTE ÚNICO**, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (tonner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, entre outros, constantes deste termo, etc), contemplando disponibilização de estoque na unidade (SP-Urbanismo) para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, sendo que as Especificações Técnicas encontram-se detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 1.2. A execução do contrato será realizada da seguinte forma:
 - 1.2.1. Locação: valor de locação das impressoras mensal;
 - 1.2.2. Bilhetagem: consumo mensal de páginas impressas: monocromáticas e Coloridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data fixada pela **SP-Urbanismo** na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual dela decorrente.
- 3.2 Os serviços ocorrerão em todos os endereços indicados formalmente pela **CONTRATANTE** nos limites geográficos da Cidade de São Paulo.

- 3.3. A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 3.4. A empresa CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total estimado de locação do contrato é de **R\$ 127.440,00 (Cento e vinte sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Equipamentos	Quantidade Estimada Mensal (A)	Preço Unitário Mensal R\$ (B)	Preço Total Mensal R\$ (C)=(A x B)
1	IPA4 - Impressora Colorida A4 - Impressora corporativa para pequenos e médios grupos de trabalho com necessidade de cor. Marca: Lexmark / Modelo: CS725DE	2	130,00	260,00
2	MMA4 - Multifuncional Monocromática A4 - Multifuncional corporativa para pequenos grupos de trabalho. Marca: Lexmark / Modelo: MX522ADHE	16	110,00	1.760,00
3	Milheiro impresso com Papel / Milheiro de Papel IPA4 - Milheiro Monocromático	1	70,50	70,50
4	Milheiro impresso com Papel / Milheiro de Papel IPA4 - Milheiro Colorido	3	118,00	354,00
5	Milheiro impresso com Papel / Milheiro de Papel MMA4 - Milheiro Monocromático	35	31,30	1.095,50
Valor Total Mensal do Lote Estimado				3.540,00
Valor Total do Lote Estimado para 36 (trinta e seis) meses: <i>(Cento e vinte sete mil, quatrocentos e quarenta reais)</i>				127.440,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será única e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados.

- 5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** após a entrega e aprovação dos serviços e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA.
- 5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:
- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SP-Urbanismo**;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SP-Urbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SP-Urbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SP-Urbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SP-Urbanismo**.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 5.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SP-Urbanismo** efetuará retenção da



CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

- 5.6.1.** Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SP-Urbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato;
- 5.8.** A SP-Urbanismo estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

- a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P0 = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

6.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

6.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

6.4. O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo;

6.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATANTES

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços,

atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 7.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
 - 7.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
 - 7.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
 - 7.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
 - 7.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - 7.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - 7.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade.
 - 7.1.9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato.
 - 7.1.10. Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
 - 7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.2. A **SP-URBANISMO** obriga-se a:
- 7.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;
 - 7.2.2. Fornecer à empresa CONTRATADA *quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto.*
 - 7.2.3. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 7.2.4. Rejeitar a prestação de serviços inadequados.

- 7.2.5. Garantir o acesso a Contratada às instalações e aos equipamentos, para os devidos atendimentos e manutenções preventivas.
- 7.2.6. A SP-Urbanismo exercerá ampla fiscalização da execução contratual. Tal fiscalização não exime a contratada da responsabilidade oriunda de falhas e omissões.
- 7.2.7. Caso a Contratada deixe de cumprir o objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá as suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando os gastos realizados e aplicando as penalidades previstas;
- 7.2.8. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016;
- 8.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 8.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
 - 8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.3. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
"Tempo de solução do problema" - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para

condições normais de operação: Meta: 8 horas úteis	atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis
--	---

- 8.4. Para os serviços de impressão, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.
- 8.5. Entende-se por indisponibilidade de suprimentos, a eventual falta, computada em horas, de toner, cartucho, cera ou papel para um determinado posto de impressão, devendo a CONTRATADA garantir estoque mínimo até a data do reabastecimento para eliminar o risco de tal ocorrência. Excluem-se os casos onde evidenciar-se um consumo fora dos padrões e que a unidade não tenha feito à efetiva programação junto a CONTRATADA.
- 8.6. O indicador de indisponibilidade será resultante da divisão da quantidade de horas no mês, que um determinado posto de impressão deixou de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, pela constante 220 (10 horas por dia x 22 dias úteis em média por mês), evidenciado pelo registro de chamado técnico por indisponibilidade de suprimentos até o respectivo fechamento. Serão consideradas horas compreendidas das 8h às 18:00, de segunda à sexta-feira.
- 8.7. Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são:

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) - Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referi posto de impressão, multa: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês. 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês. 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês. 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

- 8.8. Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.
- 8.9. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;
- 8.10. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 9.1 Pela completa execução do objeto contratual.
- 9.2 Pelo término do seu prazo de vigência.



SS

Handwritten signature

- 9.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**.
- 9.4 Por decisão judicial.
- 9.5 Por rescisão unilateral da **SP-Urbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir.
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual.
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-Urbanismo**.
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato.
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato.
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - VIII. Razão de interesse da **SP-Urbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico.
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 9.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 8.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **SP-Urbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os equipamentos e suprimentos correspondentes a este contrato, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 504 – 15º andar, CJ – 151A – Centro, São Paulo – SP, CEP 01008-906.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente /serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar
01008-906 - São Paulo - SP
Depto.: Gerencia Administrativa
CONTRATO Nº 7810.2019/0001068-5

CONTRATADA:

MR COMPUTER INFORMATICA LTDA
R. Funchal, 129 – conj. E1-B – Vila Olimpia
04551-060 – São Paulo/SP
Depto.: Contratos
CONTRATO Nº 7810.2019/0001068-5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 16.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;
- 16.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única

e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

✓ José Armênio de Brito Cruz
Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

José Toledo Marques Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

DENISE LOPES DE SOUZA
Diretora de Implementação de Projetos Urbanos
SPUrbanismo

*Respondendo - Diretoria
Adm. e Financeira*

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

Patricia de Cassia Falchi Martins
Procuradora

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

José Francisco P. Fernandes
Analista Administrativo
SP-URBANISMO

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

SPUrbanismo

